**Estado do Rio Grande do Sul**
**Município de Sério**
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

# LEI N. 1995, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo emergencial, de caráter temporário, via processo seletivo simplificado, para atender excepcional interesse público, para as funções de Motorista, e dá outras providências.**

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, atendendo excepcional interesse público, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, com vigência até 31 de dezembro de 2024, emergencialmente, até 02 (dois) servidores para as funções de motorista, de acordo com a seguinte especificação:

| Nº de vagas | Função | Carga Horária semanal | Coef. Salarial |
|---|---|---|---|
| 02 | MOTORISTA | 44 | 1,972 |

**§1°** As contratações são necessárias para preenchimento temporário das vagas de servidores afastados de suas funções, um deles está ocupando o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços (Anderson Windberg), e o outro permanece em afastamento em virtude de problemas de saúde ocasionados por acidente de trânsito (Geisi Armani).

**§2°** Para atender às funções citadas no "caput", os contratados deverão atender aos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Servidores, sendo precedido de Processo Seletivo Simplificado.

**§ 3º** Os servidores devidamente selecionados serão lotados na Secretaria de Obras e Serviços.

**Art. 2°** O contrato de natureza administrativa assegurará aos contratados os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal conforme disposto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais nos termos da Lei;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

VI – Adicional de Insalubridade, se for o caso.

**Art. 3º** As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

**Art 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de fevereiro de 2024.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**
Prefeito de Sério/RS

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VAGNER CAPOANI**
**Secretário de administração**
**E Planejamento**